



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 4632/2015**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA-ME, Autorizado pela Edital Dispensa de Licitação nº. 2444/2015.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. OTOMAR VIVIAN, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.452.435/0001-90, com sede na Rua Riachuelo, nº. 757, centro, desta cidade, CEP nº. 96.570-000 através do seu representante legal Sr. José Antônio Maciel Vieira, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6025825586 expedida pela SSP (RS) e inscrito no CPF sob o nº. 323.847.260-72, residente e domiciliado na Rua João Galvão Machado, nº. 138, Bairro Batista, na cidade de Caçapava do Sul, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Contratada prestará o serviço de segurança patrimonial, junto aos prédios da EMEI Pedacinho de Gente e do Instituto Municipal de Educação. A prestação do serviço torna-se necessário devido à queda do muro em volta dos prédios.

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços de vigilância serão prestados junto as Rua General Osório e Silva Jardim, onde estão situados os prédios da EMEI Pedacinho de Gente e do Instituto Municipal de Educação neste Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Contratada deverá disponibilizar os vigilantes necessários a prestação dos serviços, obedecendo à carga horária previstas pela legislação trabalhista.

1 05



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CLAUSULA QUARTA:** Os vigilantes deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante a prestação dos serviços.

**CLAUSULA QUINTA:** O serviço de vigilância deverá ser prestado na segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira, 12 (doze) horas por dia, compreendido entre às 20 horas às 08 horas. No sábado, domingo e feriados a carga horária será de 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA:**

**CLÁUSULA SEXTA:** Será de responsabilidade da Contratada as seguintes atribuições:

§ 1º - Arcar com as despesas de alimentação, transporte de seus funcionários, bem como toda e qualquer despesas referentes a execução dos serviços ora descritos;

§ 2º - Assumir qualquer dano resultante do mau procedimento das leis, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo o Município de Caçapava do Sul isento de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor.

§ 3º - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.

§ 4º - Caberá à Contratada responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes do contrato.

§ 5º - Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando serviços objeto da presente Contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 98.570-000 - Caçapava do Sul

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata*.

§ 2º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 3º - A liberação de todos os pagamentos está condicionada a apresentação e relação de funcionários ligados a execução dos serviços, bem como a apresentação das Certidões Negativas da União, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista.

§ 4º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 5º - O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município.

§ 6º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária, Projeto Atividade nº. 2.107, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Reduzido nº. 523 e Recurso nº. 20.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA NONA:** O prazo de contratação dos serviços ora contratados não excederá a 06 (seis) meses, a contar de 09 de outubro de 2015, conforme Decreto de Emergência nº. 3.550/2015 do Município de Caçapava do Sul.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada estará sujeita as penalidades previstas na Lei 8666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Contratada pagará a Contratante multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Contratada pagará a Contratante multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Contratada pagará a Contratante multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela respectiva Secretaria tomadora do serviço, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através da mesma.

**DA RESCISÃO**

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 04 de novembro de 2015.

Empresa José Antônio Maciel Vieira- ME  
Contratada

Otomar Vivian,  
Prefeito.